



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº103 DE 20 DE MAIO DE 2021.

**"Dispõe sobre as medidas complementares
ao combate do Coronavírus (COVID-19)
no município de Heliódora**

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais com o Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;

Parágrafo único: fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público.

Art.2º. Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

Art.3º. Fica proibida a circulação ou mesmo estacionar qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite;

Art.4º - Os restaurantes, trailers, lanchonetes, bares, padarias e pizzarias somente poderão funcionar abertos ao público até as 24:00 horas e após esse horário somente para venda de modo "delivery", sem venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo primeiro: fica proibida a permanência de qualquer pessoa nos balcões aguardando a produção do alimento após os horários acima especificados. Os clientes deverão permanecer o menor tempo possível no local e somente para retirada.

Parágrafo segundo: as medidas de distanciamento entre usuários devem ser mantidas em no mínimo 3 metros sendo permitida a utilização somente de 1/3 da capacidade máxima do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo terceiro: as medidas de distanciamento entre usuários devem ser mantidas em no mínimo 3 metros sendo permitida a utilização somente de 1/3 da capacidade máxima do local.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos para fins de entretenimentos e lazer;

Parágrafo único: fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos.

Art. 6º - Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.

Art. 7º - Fica proibida a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes, que não residam na mesma casa;

Art. 8º - Fica proibida a locação temporária de qualquer imóvel para fins de entretenimento ou lazer.

Art.9º - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art.10 – O valor da multa que trata o artigo anterior será de no mínimo 3 (três) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) e terá o valor dobrado sempre que houver reincidência.

Art.11 – A multa para os fatos ocorridos em imóveis residenciais recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art.12 – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos editados permanecem e devem ser obedecidos por todos os setores públicos e privados do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art.13 - A fiscalização ficará à cargo da Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 30 de junho, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2021.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 20/05/2021.  Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO